



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3676

Assunto: Declara "ímunas de corte" as árvores da Serra do Japi.

Lei decretada n.º 2685 de 14/10/82

LEI N.º 2607, DE 11/11/82

Arquiva-se

[Assinatura]

Diretor Legislativo

11/12/82

Clas. 503.1.882

Proc. N.º 15.207



Fls. 2
PROJ. 5207
JA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 21/09/82
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE
015207 21 SET 82
CLASSIF. 503.1882

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 13/10/82
[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 2ª discussão Lei DECRET.
Sala das Sessões em 13/10/82
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.676

Art. 1º - Ficam declaradas "imunes de corte" as árvores da Serra do Japi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21.9.1982.
[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos.

[Signature]
PUBLICADO
em 24/9/82

*

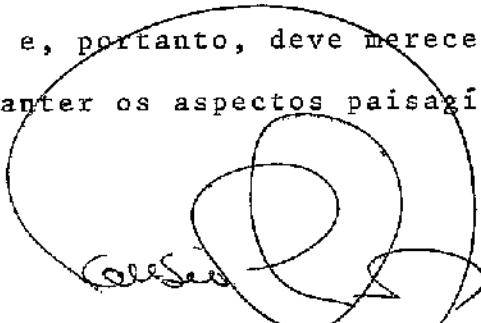


Projeto de Lei nº 3.676 - fls. 02.

JUSTIFICATIVA

É atualíssima a apologia feita, em todos os setores, para salvaguarda da ecologia.

O local apontado nesta lei é tido como a última reserva florestal do Estado, e, portanto, deve merecer esta -
atenção, com o objetivo de manter os aspectos paisagísticos -
atuais.



Tarcísio Germano de Lemos.

Tarcísio Germano de Lemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 21 de Setembro de 19 82


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 23 de Setembro de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.861

PROJETO DE LEI Nº 3.676

PROC. Nº 15.207

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade declarar imunes de corte as árvores da Serra do Japi.

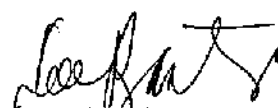
A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Assuntos Gerais e de Defesa do Meio Ambiente.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 23 de setembro de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ab/ss



Câmara Municipal de Jundiá - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

FLS. 6
EMC 15207

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 09 de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 28 de 09 de 19 82

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 28 de 09 de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ~~
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avaro

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 28 de 9 de 19 82

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 15.207

PROJETO DE LEI 3.676, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que declara "imunes de corte" as árvores da Serra do Japi.

PARECER 1.029

O art. 49 da Lei Orgânica dos Municípios prescreve a competência das comunas, concorrentemente com o Estado, para prover sobre a defesa da flora e da fauna (inciso III). Outro não é o objetivo da proposição ora em análise senão aquele descrito no estatuto orgânico das municipalidades bandeirantes.

Desta forma, existindo o supedâneo jurídico para a matéria, e com apoio ainda nos termos da manifestação do órgão de assistência jurídica desta Casa, concluímos este parecer com pronunciamento favorável.

Pela tramitação.

Sala das comissões, 28-9-82

Aprovado em 28-9-82

ARIIVALDO ALVES

EDMAR CORREIA DIAS

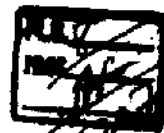
RANDAL JULIANO GARCIA
Presidente e relator

DUILIO BUZANELI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

/az



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 226a se	Rodizio 9/4	Taquigrafo feb	Orador José Rivelin	Apartante	Data 13-10-82
-------------------	----------------	-------------------	------------------------	-----------	------------------

O SR. JOSÉ RIVELIN - Sr. Presidente, Sr. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.676, de autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que declara imunes de corte as árvores da Serra do Japi. Quero dizer que este projeto vem ao encontro dos anseios da população, a qual vem reivindicando há muito este projeto. Portanto, nada a opor. Parecer favorável.

XXX

- Acompanham o parecer favorável do relator da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Tarcísio Germano de Lemos, Dulcilo Buzzanelli, Lôzaro de Almeida e Pedro Osvaldo Magin.

XXX

O SR. PRESIDENTE - E. - Aprovado, por unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

Devemos ouvir agora a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, da qual é presidente o nobre Vereador Auçônio Tozetto.

V. Exa. evoca o parecer, nobre Vereador Auçônio Tozetto?

O SR. AUÇÔNIO TOZETTO - Avoco, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - V. Exa. tem a tribuna à sua disposição para relatar o parecer.

O SR. AUÇÔNIO TOZETTO - ...

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
226a.S0.	10.1	P.Da Pós	Auçonio Tozetto		13.10.82

O SR.AUÇONIC TOZETTO (Parecer da CDVA ao Projeto de Lei 3 676, do ver.Tarcísio G.Lemos) - Sr.Presidente. Srs.Vereadores, o projeto de lei 3 676, do ver.Tarcísio Germano de Lemos, declara isunes de corte as árvores da Serra do Japi. - Sr.Presidente, srs.Vereadores, não podia este vereador, como Presidente de Comissão de Defesa do Meio Ambiente de Jundiaí, e analisando em profundidade este projeto, deixar de concluir pela sua aprovação, e peço a vossa exa. que consulte aos demais membros desta Comissão, para verificar o meu posicionamento.

.....

O SR.PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator e esta Presidencia consulta aos demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

O Sr. Elio Zillo - Acompanhho.

O sr. Pedro Oswaldo Reagin - Acompanhho.

O sr. Euflio Buzanelli (substituindo o ver. Henrique V.Franco) - Acompanhho.

O sr. Antonio Tavares (substituindo o ver. Arivaldo Alves) - Acompanhho o parecer.

O sr.PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CDVM. - Está em 2a.discussão o Projeto de Lei 3 676.

O sr.Ercílio Carpi - Peço a palavra.

O sr.Tarcísio G.Lemos - Peço a palavra.

(psdem a palavra simultaneamente).

O sr.PRESIDENTE - Tendo os dois senhores vereadores solicitado a palavra ao mesmo tempo, gostaria de saber como ficamos!?

O sr.Ercílio Carpi - Sr.Presidente, eu cedo prioritariamente ao ver.Tarcísio G.Lemos.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

226ª SESSÃO Ordinária

2ª

3676

- DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
- DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº...
- VETO AO PROJETO DE LEI Nº
- MOÇÃO Nº
- SUBSTITUTIVO Nº
- EMENDA Nº
- REQUERIMENTO Nº

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	ap		
2 - Ari Castro Nunes Filho		presente	
3 - Ariovaldo Alves		ausente	
4 - Augonio Tozetto	ap		
5 - Duílio Buzaneli	ap		
6 - Edmar Correia Dias		ausente	
7 - Elio Zillo	ap		
8 - Ercilio Carpi	ap		
9 - Henrique Victório Franco		ausente	
10 - Jorge Roque de Moura	ap		
11 - José Rivelli	ap		
12 - Lázaro de Almeida	ap		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	ap		
14 - Lázaro Rosa		ausente	
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ap		
16 - Randal Juliano Garcia		ausente	
17 - Tarcísio Germano de Lemos	ap		
TOTAL			

Sala das Sessões, em B TIO 182

[Handwritten Signature]
Presidente.

[Handwritten Signature]

1º Secretário.

2º Secretário.



(Proc. nº 15.207 - L.D. nº 2 685)

PROJETO DE LEI Nº 3 676

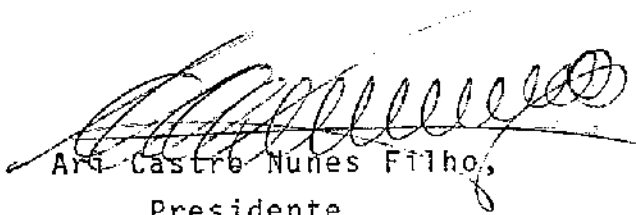
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas "imunes de corte" as árvores da Serra do Japi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em catorze de outubro de mil novecentos e oitenta e dois (14.10.1.982).


Ary Castro Nunes Filho,
Presidente.



Of.PM.10-82-05.
Proc. nº 15.207.


Em 14 de outubro de 1982.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 676, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 13 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Amílcar Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



Of.PM.11-82-06.

Em 11 de novembro de 1982.

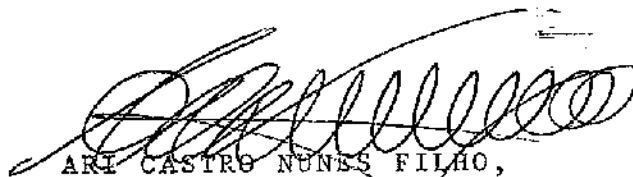
Proc. nº 15.207.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiá.

Com o presente, levamos ao conhecimento de V.Exa. que o Projeto de Lei nº 3 676, foi PROMULGADO por esta Presidência, como Lei nº 2 607, de 11 de novembro de 1982 - nos termos dos §§ 2º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - da qual estamos anexando cópia.

Aproveitando o ensejo para renovar a V.Exa. nossos protestos de real estima e superior apreço..

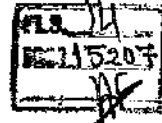
Atenciosamente,



ARI CASTRO NUNES FILHO,

Presidente.

ANEXO: cópia da Lei nº 2 607.



LEI Nº 2 607 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam declaradas "imunes de corte" as árvores da Serra do Japi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

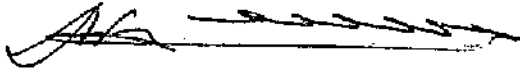
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (11-11-1982).


ARI CASTRO NUNES FILHO,

Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (11-11-1982).


DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

LEI No. 2.607 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2o. e 3o. do art. 30 do Decreto-Lei Complementar no. 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

Art. 1o. - Ficam declaradas "imunes de corte" as árvores da Serra do Japi.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (11-11-1982).

ARI CASTRO NUNES FILHO,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (11-11-1982).

DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
21-9-82	Protocolo	
23-9-82	A Asses. jurídica.	
28-9-82	A C.D.R.	
13-10-82	Aprovado em 1ª e 2ª discussões	
14-10-82	Lei Decretada	
11-11-82	" Promulgada	
16-11-82	" publicada	
16-12-82	Arquivada merito. - Alf	

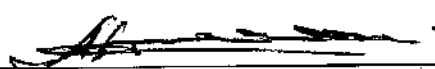
"OBSERVAÇÕES"

OL Gravado em 23/9/82 ~~Alf~~

ANEXOS

Prot. 1/4 - 23/9/82. Alf. 16.5/6 - 28-9-82. Alf. 16.7/15 - 16/12/82. Alf.

AUTUADO EM 21/9/82


Diretor Legislativo